

TERCEIRO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO PARTICULAR
DE COMPRA E VENDA Nº
AMB/032/2009, FIRMADO
ENTRE: **AMBIENTAL
PARANÁ FLORESTAS S.A.**, e
**CARLOS CANUTO DE
JESUS-ME**, NA FORMA
ABAIXO:

Por este Instrumento Particular de Termo Aditivo ao Contrato de Compra e Venda, regido pela Lei Estadual 15.608/2007, aplicando subsidiariamente a Lei 10.520/2002 e Lei 8.666/93, de um lado, **AMBIENTAL PARANÁ FLORESTAS S.A.**, sociedade de economia mista, com sede na rua Máximo João Kopp – 274, Bloco 5 - bairro Santa Cândida, CNPJ sob nº 76.013.937/0001-63, neste ato representada por seus Diretores ao final assinados, doravante denominada **AMBIENTAL**; de outro lado a empresa individual **CARLOS CANUTO DE JESUS-ME**, com sede em Itaperuçu-Pr, na Rua Itatiaias, 300, Centro, inscrita no CNPJ sob nº 02.953.047/0001-03, com seus atos constitutivos arquivados na JUCEPAR sob nº 20052488470, em 19/07/2005, representada por **CARLOS CANUTO DE JESUS**, RG nº 4.147.844-6, CPF nº 583.868.909-91, residente e domiciliado em Itaperuçu-Pr, na Rua Itatiaia, 300, Centro, a seguir denominada **TERCEIRA COMPRADORA**, resolvem de pleno e comum acordo fazer no Contrato Particular nº 032/2009, e nos seus Aditivos Primeiro e Segundo, firmados entre as partes, respectivamente em 03/09/2009, 22/12/2009 e 19/03/2010, o seguinte aditamento:

1. DO OBJETO INICIAL

A compra pelas COMPRADORAS e a venda pela AMBIENTAL, de material lenhoso de pinus elliottii, em pé, com casca, a ser executado com corte raso de uma área de pinus com 346,00 hectares, dos projetos ABAPÃ 17, PAINA 3 e PAINA 2, localizados no Município de Castro – PR., a ser executado pelas COMPRADORAS, nos termos e condições deste contrato, do Edital de Venda AMB/007/2009, seus anexos e da proposta vencedora.

2. DESTE TERMO ADITIVO

Em conformidade com a correspondência da TERCEIRA CONTRATADA, datada de 09/11/2010, solicitando para que as parcelas do período de 12/07/2010 até 12/11/2010 sejam distribuídas nas parcelas a partir do vencimento de 12/12/2010, acrescidas dos respectivos juros e multas, fica estabelecido o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA

As condições de pagamentos e de retiradas constantes da cláusula sexta do segundo Aditivo ao Contrato 032/2009, passa a ter a seguinte redação:

- I) Pagamento antecipado à retirada da madeira em **21 parcelas** mensais, conforme quadro abaixo:

II) CRONOGRAMA DE PAGAMENTOS

° Parc	VENCIMENTO	Vr. Parcela(V.O)	Vr.Multa	Vr.Juros até 12/12/10	Vr.juros a partir 12/12/10	Total
			295,69	507,46	0	48.217,10
1ª	12/12/2010	47.413,95	295,69	507,46	209,94	48.427,04
2ª	12/01/2011	47.413,95	295,69	507,46	316,49	48.533,59
3ª	12/02/2011	47.413,95	295,69	507,46	424,11	48.641,21
4ª	12/03/2011	47.413,95	295,69	507,46	532,80	48.749,90
5ª	12/04/2011	47.413,95	295,69	507,46	642,57	48.859,67
6ª	12/05/2011	47.413,95	295,69	507,46	753,45	48.970,55
7ª	12/06/2011	47.413,95	295,69	507,46	865,44	49.082,54
8ª	12/07/2011	47.413,95	295,69	507,46	978,54	49.195,64
9ª	12/08/2011	47.413,95	295,69	507,46	1.092,77	49.309,87
10ª	12/09/2011	47.413,95	295,69	507,46	1.208,15	49.425,25
11ª	12/10/2011	47.413,95	295,69	507,46	1.324,68	49.541,78
12ª	12/11/2011	47.413,95	295,69	507,46	1.442,38	49.659,48
13ª	12/12/2011	47.413,95	295,69	507,46	1.561,25	49.778,35
14ª	12/01/2012	47.413,95	295,69	507,46	1.681,32	49.898,342
15ª	12/02/2012	47.413,95	295,69	507,46	1.802,58	50.019,68
16ª	12/03/2012	47.413,95	295,69	507,46	1.925,05	50.142,15
17ª	12/04/2012	47.413,95	295,69	507,46	2.048,75	50.265,85
18ª	12/05/2012	47.413,95	295,69	507,46	2.173,69	50.390,79
19ª	12/06/2012	47.413,95	295,69	507,46	2.299,88	50.516,98
20ª	12/07/2012	47.413,95	295,66	507,55	2.427,33	50.644,53
21ª	12/08/2012	47.413,99	295,66	507,55	2.427,33	50.644,53
	TOTAL	995.692,99	6.209,46	10.656,75	25.711,17	1.038.270,37

- III) Os valores das parcelas originais do período de 12/07/10 até 12/11/10 foram distribuídos nas parcelas a partir de 12/12/10 até 12/08/12, acrescidas dos juros e multa;

- IV) O pagamento antecipado mensal deverá ser efetuado na conta corrente número 7573-6, Agência 3184-4 – Banco 001 – Banco do Brasil / Juvevê em nome da Ambiental Paraná Florestas S.A.;

- V) Caso a retirada de madeira do projeto reduza o saldo disponível dos valores antecipadamente pagos, de forma a comprometer a continuidade das retiradas por falta de saldo, as COMPRADORAS deverão proceder ao pagamento antecipado da parcela subsequente, de tal modo, que a retirada ocorra sempre com pagamento antecipado, em não ocorrendo o referido pagamento, será imediatamente suspensa a saída de madeira.

VI) O valor das parcelas vincendas será reajustado pela variação semestral da SELIC, a contar da assinatura do Contrato original, aplicando-se esse mesmo índice para atualização dos preços unitários correspondentes às parcelas.

CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecem em vigor e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Contrato original nº 032/2009 e seus aditivos, não modificadas expressamente por este Termo Aditivo, que passa a fazer parte do contrato original para todos os efeitos legais, prevalecendo as Cláusulas deste Instrumento sobre as demais, caso sejam conflitantes.

E, por estarem de acordo, assinam este instrumento, na presença de duas testemunhas, em 3 (três) vias de igual teor e forma.

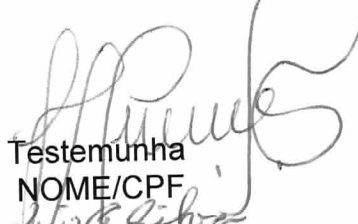
Curitiba, 18 de novembro de 2010.



NIVALDO PASSO KRÜGER
Diretor-Presidente


WALTER HORST PONIEWAS
Diretor Administrativo-Financeiro

AMBIENTAL PARANÁ FLORESTAS S.A.


CARLOS CANUTO DE JESUS
CARLOS CANUTO DE JESUS – ME


1. Testemunha
NOME/CPF
Antônio Silva
RG: 1831268-992
CPF: 456.480.269-00


2. Testemunha
NOME/CPF
Carlos H. Maciel Jr
RG: 5.137.195.5
CPF: 875329849-15

Fabiana M. S. Faria
Assessoria Jurídica: Nome Advogado/OAB. *1PR 38052*